



**EMENDA ADOTADA PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 309, DE 2025**

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever a perda do cargo ou função pública e do registro profissional como efeito da condenação por crime de injúria racial.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso II do § 3º art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a seguinte redação:

Art. 3º

"Art. 92

.....

§ 3º

.....

II – a perda do respectivo registro profissional, quando o crime for praticado no exercício da profissão ou em razão dela." (NR)

.....

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

